



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO INTERNO DE 2026

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 23 / 2026

DATA DO PROTOCOLO: 03 / 08 / 2026

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 13:40h

NOME DO PROPONENTE: Legislativa Municipal de Ibertyoga

TIPO DE PROPOSIÇÃO:

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Projeto Legislativo
- ☐ Emenda à Lei Orgânica/Regimento Interno
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicações
- ☐ Pareceres
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ outros....

ASSUNTO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 1025 de 03 de agosto de 2026, que "Autoriza a celebração de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à CORASA e contém outras providências".

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ibertyoga, 03 de agosto de 2026.

Ofício nº 147/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Envio de Projeto de Lei e Justificativa

Exmo. Presidente
Senhores Vereadores

Faço encaminhar a essa Augusta Casa o Projeto de Lei em Anexo que “Autoriza a celebração de contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à COPASA e contém outras providências”.

Consoante demonstra a documentação em anexo, o processo de desestatização da COPASA, autorizado pela Lei Estadual nº 25.664/2025, aliado à busca pela universalização dos serviços de saneamento no Estado de Minas Gerais, possibilita a readequação das relações contratuais vigentes ao novo regime de concessões estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMSB).

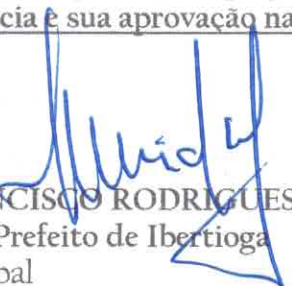
Em razão dessa readequação, revela-se recomendável a substituição dos instrumentos contratuais atualmente em vigor por contratos de concessão, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança jurídica na prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Neste cenário, temos hoje em vigência contrato de concessão do serviço de abastecimento de água, sendo que com o marco legal de saneamento básico, a concessionária do serviço de água deve assumir também o serviço de esgotamento sanitário.

As tratativas com a COPASA estão em curso, sendo necessário, para o fiel andamento do procedimento, que está sendo adotado por grande parte dos Municípios mineiros, a aprovação por essa Casa. De não se duvidar que a assunção do serviço de esgotamento sanitário pela empresa induz à sua obrigação com os investimentos indispensáveis no setor, notadamente nas necessárias estações de tratamento de esgoto no Município, cujo investimento são de grande monta.

Os termos do novo contrato encontram-se na minuta anexa, de maneira que a COPASA está à disposição para os esclarecimentos porventura necessários no âmbito do processo democrático de discussão da matéria perante o Poder Legislativo.

Assim sendo, considerando o interesse público do projeto em tela, solicitamos a essa Casa sua apreciação em regime de urgência e sua aprovação na íntegra.

Cordialmente,


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertyoga

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Márcio Bento do Nascimento
Ibertyoga/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1025 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

“Autoriza a celebração de contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à COPASA e contém outras providências”.

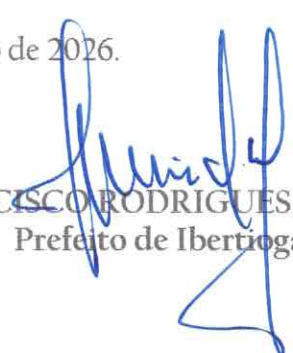
A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à COPASA, com base nas diretrizes do marco legal do saneamento básico - Lei nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020.

Parágrafo único. O contrato, a que se refere o *caput*, poderá ser celebrado tendo por termo final até a data de 07 de fevereiro de 2073.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 03 de agosto de 2026.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertyoga